



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

Av. Marechal Rondon S/N- Fone (093) 3536-1139/1544-Cep: 68.170-000 – Juruti - Pa

LEI Nº. 946/2007-PL, DE 30 DE MAIO DE 2007.

**INSTITUI O REGIME DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Juruti aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de Suprimento de Fundos da Administração Municipal, destinados a atender as despesas de pequeno vulto, nos termos estabelecidos pelos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, art. 45 e 47 do Decreto nº. 93872/86 e alterações posteriores.

Art. 2º - As despesas de pequeno vulto a serem atendidas pelo Suprimento de Fundos, ocorrerão considerando a urgência, a impossibilidade de guardar processo regular de licitação, o valor, com a sua concessão a servidor municipal, para atender as seguintes despesas:

I – Atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II – Quanto à despesa deve ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento;


III – Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores, em cada caso não ultrapassar os limites estabelecidos em Portaria do Ministério da Fazenda (atualmente Portaria 492/93);

IV – Outras situações disciplinadas em ato do Executivo;

Art. 3º - Os limites do Suprimento de Fundos, a ser concedido a cada secretaria ordenadora de despesa, mensalmente correspondente:

I – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “A” do inciso II, do art. 23, da Lei Geral de Licitação (Lei nº. 8.666/93).


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito Municipal

Recebido em 01/06/07

08:53 h



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

Av. Marechal Rondon S/N- Fone (093) 3536-1139/1544-Cep: 68.170-000 – Juruti - Pa

II – O limite máximo de cada despesa de pequeno vulto obedecerá ao percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor estabelecido no Inciso I, deste artigo.

Art. 4º - O Suprimento de Fundos será concedido a servidor previamente designado, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo, em ato próprio, regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2007.



Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito Municipal de Juruti
Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito Municipal



Jânio André Barroso da Silva
Secretário Municipal de Administração Interino